



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 18-81

Dispõe sobre a extinção do cargo de Administrador do Mercado e dá outras providências.

*Aditado por
uma sessão
4/05/81
aprovada
via Presidente*

*As Comissões
de Justiça e de
Finanças
12/05/81*

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Administrador do Mercado padrão CE-15.

Art. 2º - Fica criada no quadro de funções do pessoal / regido pela CLT, a função de Administrador do Mercado padrão / T-35.

Art. 3º - O horário de trabalho do Administrador do Mercado é de regime de tempo integral, obedecendo o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 4º - O Administrador do Mercado terá direito à gratificação instituída pelo artigo 24 da Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, com a alteração prevista no artigo 6º da Lei nº 1.644, de 17 de outubro de 1979.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo, exclui o direito à percepção de horas extraordinárias.

Art. 5º - Fica extinta a função gratificada de Chefe do Serviço de Mercados e Feiras.

Art. 6º - É assegurado ao Administrador do Mercado o direito ao descanso remunerado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Municipal de Pindamonhangaba
DE LEI COM FRADE PARA APROVAÇÃO
em 10/04/81
em 20/05/81
em 20/05/81
DIRETOR DA SECRETARIA

- APROVADO POR UNANIMIDADE EM
CARÁCTER DEFINITIVO.

[Handwritten signature]
11/05/81

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 12/81

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei / que dispõe sobre a extinção do cargo de Administrador do Mercado e dá outras providências.

2. Desde o falecimento do Amadeu Ribeiro, o cargo de Administrador do Mercado, que ficou vago, não foi preenchido.

3. Em 1979 foi aberto concurso público para o preenchimento desse cargo, não tendo sido aprovado entretanto, nenhum candidato, salvo um que optou por outro cargo de concurso simultâneo.

4. Vem respondendo pela administração do Mercado um servidor contratado pelo regime da CLT, para o exercício de outra / função.

5. Pretendendo regularizar a situação da administração do / próprio municipal, este Executivo elaborou projeto de lei que acompanha esta mensagem, extinguindo o cargo de Administrador / do Mercado e criando função no quadro de pessoal do regime da / CLT, com a mesma denominação.

6. A admissão de servidor para o exercício de função pública pelo regime da CLT, é o critério que o Governo Federal vem / adotando, com apenas algumas exceções, por força da Lei nº / 6.185, de 11 de dezembro de 1974, aprovada pelo legislativo federal.

7. No Governo Estadual a admissão de servidores também não obedece o regime estatutário, sendo adotado o regime jurídico / de caráter temporário ou CLT.

8. A Prefeitura, excluindo a admissão de Administrador do / Mercado, do regime jurídico estatutário, para incluí-la no regime da CLT, está adotando o critério dos governos federal e estadual, eliminando com isso, o concurso público que não pode ex



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

cluído o sexo feminino para ocupação do cargo.

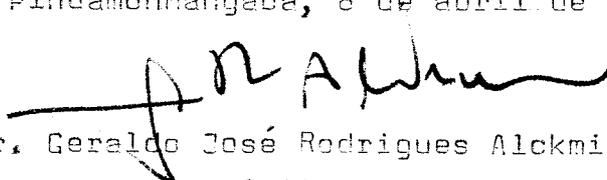
9. A administração do Mercado não é função conveniente para mulher.

10. Por todas essas razões e circunstâncias, é que este Executivo espera que o projeto de lei receba o beneplácito dos nobres membros dessa egrégia Casa.

11. Tratando-se de matéria de alto interesse da Administração, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei / Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta / consideração.

Pindamonhangaba, 8 de abril de 1981


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P. B. X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 13400 - PINDAMONHANGABA - SP